

INFORME JURÍDICO

Julho. 2011

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - REDUÇÃO DA ALÍQUOTA
DO ISS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
FUNDOS E GESTÃO DE CARTEIRAS - PROJETO DE LEI
Nº144/2011



FREITASLEITE

Julho 2011

ALTERAÇÃO NA ALÍQUOTA DO ISS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E GESTÃO DE CARTEIRAS - PROJETO DE LEI Nº 144/2011

No dia 01.07.2011, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou o Projeto de Lei nº 144/2011 que, entre outras medidas, reduziu a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para as atividades de administração de fundos quaisquer e de gestão de carteiras de clientes para 2%.

A discussão sobre a alíquota aplicável para os referidos serviços surgiu quando a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, ao proferir a Solução de Consulta SF/DEJUG nº 16, de 08.02.2007, reconheceu a aplicação da mesma alíquota de ISS, qual seja, de 2,5%, para os serviços de administração e de gestão de fundos de investimento.

O entendimento exposto na Solução de Consulta era o de que o serviço de gestão de fundos de investimento, para o qual não havia previsão legal indicando uma alíquota específica, por ser espécie do gênero do serviço de administração de fundos de investimento, também deveria ser tributado a 2,5%, que era a alíquota prevista para este último serviço, conforme o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei do Município de São Paulo nº 13.701/03.

Após a publicação da Solução de Consulta em comento, a Prefeitura de São Paulo recebeu diversos pedidos de restituição de ISS, pois muitos gestores de fundos de investimento, por falta de previsão legal indicando uma alíquota especificamente para os serviços de gestão, recolhiam o imposto à alíquota 5%.

Contudo, em 22.06.2009, foi publicado Parecer Normativo nº 1 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, o qual, contrariando a mencionada Solução de Consulta, manifestou o entendimento de que a alíquota do ISS para os serviços de administração e gestão de fundos de investimento seria realmente de 5%.

Posteriormente, aludido parecer sofreu uma re-ratificação, tendo sido excluído o serviço de administração e gestão de fundos de investimento da sua redação, de forma a constar a incidência do ISS à alíquota de 5% apenas para os serviços de gestão de carteiras de clientes.

De qualquer forma, desde a publicação do mencionado parecer normativo, criou-se uma grande insegurança jurídica, pois, como visto, seu teor contrariava a Solução de Consulta anteriormente expedida, bem como diversas decisões que deferiram a restituição do ISS recolhido à alíquota de 5% para os serviços de gestão de fundos de investimentos.

Paralelamente, muitos pedidos de restituição de ISS ficaram sobrestados, aguardando eventual alteração na legislação municipal.

Desta forma, com a aprovação do Projeto de Lei nº 144/2011, fica pacificado o entendimento a respeito da alíquota aplicável aos serviços de administração e gestão de fundos de investimento, permitindo aos contribuintes, daqui em diante, recolher o imposto da forma correta.

Por fim, cumpre ressaltar que a redação do Projeto de Lei nº 144/2011 não prevê aplicação retroativa da alíquota de 2%, de forma que a alteração da legislação não poderá impactar de forma alguma os pedidos de restituição preexistentes e que ainda se encontram sob análise da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.